



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4181/1993

Ementa

ALTERA A LEI 3.694/91, PARA REFORMULAR A VINCULAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A CIJUN-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ.

Data da Norma

27/08/1993

Data de Publicação

31/08/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5983/1993 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 08/09/1993

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Fls. 30
Prod 4192
Cler



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Processo nº 07612-0/93-

LEI Nº 4.181, DE 27 DE AGOSTO DE 1.993

Altera a Lei 3.694/91, para reformular a vinculação de servidor público com a CIJun - Companhia de Informática de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 12 da Lei nº 3.694, de 15 - de março de 1991, passa a viger com a seguinte redação, acrescendo-se, ainda, aos artigos 12 e 15 os seguintes parágrafos:

"Art. 12. (...)

(...)

"V - receber os servidores municipais lotados na Assessoria de Organização e Informática na data da promulgação desta - Lei, observados os dispositivos contidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e arcando com os valores dos respectivos salários ou vencimentos, bem como dos encargos sociais.

§ 1º - Os servidores colocados à disposição da sociedade, na forma do inciso V deste artigo, terão o seu tempo de serviço considerado como efetivo exercício no serviço público municipal para todos os efeitos legais, inclusive promoção, concedendo-se, ainda, os benefícios da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1992, que institui o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, mediante o recolhimento das contribuições exigidas e observadas todas as normas relativas ao quadro ao qual pertencer o servidor.

§ 2º - Na hipótese do disposto no inciso VI deste artigo,



-fls. 2-

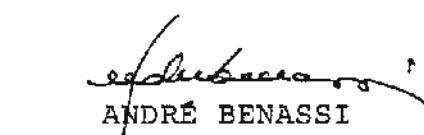
o servidor, quando do seu retorno aos serviços da Prefeitura, - passará a prestar contribuições ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, na proporção - do vencimento ou salário a que vier a fazer jus.

"Art. 15. (...)

§ 1º - No caso de servidor colocado à disposição da sociedade para o exercício de cargo da Diretoria ficam assegurados - os mesmos benefícios constantes do parágrafo 1º do artigo 12 - desta lei, mediante o recolhimento das contribuições exigidas com base nos valores efetivamente recebidos pelo exercício do cargo.

§ 2º - Ao término do mandato aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos